



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº. 4.619, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no Município de Araras, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Araras, a saber:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços, no âmbito municipal;
- IV – Propor prioridades, métodos e estratégias, para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- V – Criar, coordenar e supervisionar Conselhos de Saúde dos bairros, responsabilizando-se pelas suas atuações;
- VI – Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, do orçamento estadual e do orçamento municipal;
- VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde – SUS;

- VIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo Art. 1º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 8.142/90;
- IX – Aprovar os critérios de repasse dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições;
- X – Deliberar sobre os repasses de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições, de acordo com o respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;
- XI – Aperfeiçoar o relacionamento com os Poderes constituídos, o Ministério Público e outros setores da sociedade não representados no Conselho Municipal;
- XII – Estabelecer relação com outros conselhos setoriais, a fim de firmar cooperação mútua e de estratégias comuns, para o fortalecimento do sistema de participação e de Controle Social;
- XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;
- XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Art. 3º)** – O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.**

**Art. 4º) – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros titulares e por 20 (vinte) membros suplentes, devendo a sua composição atender a seguinte estrutura:**

**I – Representantes do Governo Municipal:**

**a) 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;**

**II – Representantes dos prestadores de serviços de saúde:**

**a) 2 (dois) representantes indicados dentre os prestadores de serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde ou, ainda, daquelas entidades de fins não econômicos;**

**III – Representantes dos trabalhadores da saúde:**

**a) 1 (um) representante indicado pelo Sindicato representativo da categoria dos trabalhadores da saúde;**

**b) 1 (um) representante indicado pelo serviço municipal de saúde, dentre os servidores públicos municipais efetivos;**

**c) 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos ou Associações de Classe de Profissionais ligados à Saúde;**

**d) 1 (um) representante indicado pelas entidades de prestadores de serviços de saúde privado;**

**IV – Representantes dos Usuários:**

**a) 4 (quatro) representantes indicados pelas Associações de Moradores do Município de Araras;**

**b) 1 (um) representante indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araras;**

**c) 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Classe constituídos no município;**

**d) 1 (um) representante indicado pelas associações de pessoas com deficiência;**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sônia Góes", is placed over the bottom left portion of the document.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudia Faria", is placed over the bottom right corner of the document.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e) 3 (três) representantes dos usuários indicados pelos movimentos sociais e (ou) populares existentes no Município de Araras;

**§ 1º** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo local, mediante o encaminhamento da indicação do nome do titular e do suplente, pelas representações de usuários, prestadores e trabalhadores da saúde.

**§ 2º** – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, imediatamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**§ 3º** – As entidades e os órgãos referidos na composição do Conselho, a qualquer tempo, poderão propor ao Prefeito Municipal a substituição de seus respectivos representantes.

**§ 4º** – Será exonerado o membro que, sem motivo relevante e justificado, apresentado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, a contar desde seu empossamento ou substituição.

**§ 5º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os representantes do Governo Municipal deverão ter mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo local.

**§ 6º** – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado como de relevante interesse público.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

**§ 1º** – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos conselheiros eleitos pelos demais membros.

**§ 2º** – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será ocupada por servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, sem direito a voz e a voto no referido Conselho.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho Municipal, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e a deliberarão ocorrerá pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a 1 (um) voto.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**§ 3º** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata e consubstanciadas através de deliberações.

**Art. 7º** – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e editado em Decreto Municipal.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em seus estudos.

**Art. 9º** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 10)** – O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates para estimular a participação da comunidade, visando, prioritariamente, a melhoria dos serviços públicos de saúde, no Município de Araras.

**Art. 11)** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.492, de 9 de abril de 2012 e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson Dimas Brambilla".  
**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vandersi Pavani Bressan".  
**VANDERSI PAVANI BRESSAN**  
Secretaria Municipal da Saúde

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Colletti Pereira do Nascimento".  
**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Protocolos nºs. 7.303/2012-I e 6.731/2013-C.-